



Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

## Sumário

PODER EXECUTIVO .....	2
PORTARIAS .....	2
DECRETOS .....	5
DIVERSOS .....	13
EXTRATOS.....	31

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA SEMECCTEL Nº 01, de 27 de março de 2025

*Constitui Comissão Avaliadora da Gratificação por Lotação Prioritária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Arraial do Cabo,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Avaliadora da Gratificação por Lotação Prioritária, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer:

Departamento de Recursos Humanos:

I – Fabiana de Souto Couto – Mat. 57505;

II – Vânia Barreto – Mat. 57929;

Departamento Pedagógico:

III – Tamara Tosta de Andrade – Mat. 67579;

IV – Jhonatan da Luz Bezerra – Mat. 33247;

V – Suzana Ribeiro Machado – Mat. 33677;

VI – Monaliza Jaqcilda Braz – Mat. 11936;

Equipe Diretiva:

VII – Tatiana da Silva Barcelos – Mat. 33249;

VIII – Rodrigo de Carvalho Gulpilhares - Mat. 33443.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Avaliadora da GLP:

I – Avaliar a requisição formulada pelo Diretor da Unidade Escolar;

II – Verificar se existe carência na Unidade Escolar;

III – Solicitar informações complementares ao Diretor, quando necessário;

IV - Certificar se o docente indicado para receber a GLP atende aos requisitos previstos na legislação pertinente;

V – Atestar a frequência mensal dos docentes optantes pela GLP;

VI – Acompanhar o estrito cumprimento das obrigações previstas.

Art. 3º - A participação na Comissão Avaliadora de que trata esta Portaria é considerada serviço público relevante, não sendo esta atividade remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

#### PORTARIA Nº 13/2025

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humano de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Suenny Domingues de Araújo**, matrícula: 66.085 como Gestora para executar, acompanhar e fiscalizar o processo nº 4007/2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

**Ramon Loureiro Plácido**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.  
Matrícula Nº 62.662

#### PORTARIA Nº 1.527/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

#### RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/03/2025, **Telmo Tavares Navarro da Costa** do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Artes e Teatro**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**PORTARIA Nº 1.528/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.024 de 02/10/2023;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 01/03/2025, **Rosana Andreia da Silva Soares**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão de Editais, Chamadas Públicas e Programas de Fomentos**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.529/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir de 01/03/2025, **Alessandra da Silva Teixeira**, do cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Cultura**, Símbolo DAI-6, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.530/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa, inscrito no CRM.:\*\*\*\*

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Elizabeth Martins de Azevedo Simas**, Professor "D" – NV3, matrícula nº 7.594, admitida em 01/03/1989, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 28/03/2025 e 23/09/2025, conforme Processo Administrativo nº 077/IPC/2008.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.531/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Andreia Bispo dos Santos**, Recepcionista "A", matrícula nº 12.047, admitida em 20/06/2005, **Licença por motivo de Doença em Pessoa de Família**, pelo período compreendido entre 06/03/2025 e 03/06/2025, conforme processo administrativo nº 605/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.532/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5111/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora **Simone Barbosa de Azevedo**, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula nº 9.374, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária**, pelo período de 31/03/2025 e 26/09/2025, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.533/2025**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4889/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora **Vanessa dos Santos Correa**, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, matrícula nº 11.375, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária**, pelo período de 28/03/2025 e 23/09/2025, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**PORTARIA Nº 1.534/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Rose Rondeli Teixeira da Silva Souza**, Inspetor de Alunos – NV3, matrícula nº 14.012, admitida em 14/05/2007, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 25/03/2025 e 20/06/2025, conforme processo administrativo nº 3372/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.535/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Marilda Barreto Victorino**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.699, admitida em 13/04/2022, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 24/03/2025 e 22/06/2025, conforme processo administrativo nº 3672/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.536/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Alinne dos Santos Balbino**, Merendeira "A" – NV4, matrícula nº 10.344, admitida em 12/12/2002, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 23/03/2025 e 18/09/2025, conforme processo administrativo nº 1576/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.537/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Fátima Regina Rodrigues**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.224, admitida em 12/12/2002, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/03/2025 e

24/09/2025, conforme processo administrativo nº 6634/2024.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.538/2025**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 020/23 em seu artigo 184;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **Luciana Ramalho da Silva**, CGM Inspetor 3ª Classe (N5), matrícula nº 8.182, admitida em 17/01/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 12/03/2025 e 10/04/2025, conforme processo administrativo nº 1628/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA 1.539/2025**

**O Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear os membros que compõem os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Cabista – IPC, nos termos dos Capítulos I e II, da Lei Complementar Municipal 28/2025, da legislação infraconstitucional pertinente, para o mandato de 02 (dois) anos, com poderes de decisão retroativos a 01/01/2025.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Servidor Efetivo Ativo:**

Edna da Silva Vieira - Titular

Caique de Andrade Pimentel - Suplente

Francy Lucy da Silva R. da Cunha - Titular

Dylan Murph Borrajo - Suplente

**Aposentado:**

Denise Mendonça de Macêdo Barreto - Titular

Ivany Magalhães Franco – Suplente

**CONSELHO FISCAL**

**Servidor Efetivo Ativo:**

Indiara Moura Ribeiro Delmon - Titular

Claudia Marcia José - Suplente

Jhenefer Fernandes Lopes - Titular

Maria José da Silva Oliveira - Suplente

**Aposentado:**

Wilson Zózimo de Oliveira - Titular

Lúcia Teixeira Barata – Suplente

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**DECRETOS**

**ERRATA DO DECRETO Nº 4.288 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Errata do Decreto Nº 4.288/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na Edição 1.290 de 02 de janeiro de 2025 -, onde se Lê:

**ANEXO ÚNICO**

Órgão	Empenho	Data	Credor	Valor (R\$)
PMAC	495/2019	27/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	0,85
PMAC	542/2019	11/06/2019	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE	343,84
PMAC	583/2019	26/06/2019	P R ENGENHARIA E MANUTENCAO	370,04
PMAC	638/2019	12/07/2019	ROBERTO DE OLIVEIRA GOUVEA	218,24
PMAC	674/2019	01/08/2019	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	502,9
PMAC	770/2019	15/08/2019	LOURIVAL MONTEIRO DA SILVA	29.512,81
PMAC	835/2019	05/09/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	3.746,15
PMAC	880/2019	16/09/2019	DETRAN - ESTADO DO RIO DE	1.707,03
PMAC	884/2019	20/09/2019	MONICA FERREIRA DE MELO	14.252,01
PMAC	891/2019	23/09/2019	ANDREIS GOMES BARBOSA	546,58
PMAC	1001/2019	17/10/2019	TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO	560,00
PMAC	1145/2019	05/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	2.175,48
PMAC	1291/2019	11/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	440,00
PMAC	426/2019	09/05/2019	A S PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI	62.546,55
FMS	31/2019	11/01/2019	IZAIAS ALVES DA COSTA	225,25
FMS	33/2019	15/01/2019	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A	832,04
FMS	80/2019	01/04/2019	GVB COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRE	13,70
FMS	143/2019	24/05/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	358.909,87
FMS	291/2019	01/10/2019	OTOLAGOS CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABO FRIO	60,73
FMS	127/2019	16/10/2019	ASSEADO COMERCIO DE PRODUTOS	420,00

Leia-se:

**ANEXO ÚNICO**

Órgão	Empenho	Data	Credor	Valor (R\$)
PMAC	495/2019	27/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	0,85
PMAC	542/2019	11/06/2019	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE	343,84
PMAC	583/2019	26/06/2019	P R ENGENHARIA E MANUTENCAO	370,04
PMAC	638/2019	12/07/2019	ROBERTO DE OLIVEIRA GOUVEA	218,24
PMAC	674/2019	01/08/2019	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	502,9
PMAC	770/2019	15/08/2019	LOURIVAL MONTEIRO DA SILVA	29.512,81
PMAC	835/2019	05/09/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	3.746,15
PMAC	880/2019	16/09/2019	DETRAN - ESTADO DO RIO DE	1.707,03
PMAC	884/2019	20/09/2019	MONICA FERREIRA DE MELO	14.252,01
PMAC	891/2019	23/09/2019	ANDREIS GOMES BARBOSA	546,58
PMAC	1001/2019	17/10/2019	TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO	560,00
PMAC	1145/2019	05/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	2.175,48
PMAC	1291/2019	11/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	440,00
FMS	31/2019	11/01/2019	IZAIAS ALVES DA COSTA	225,25
FMS	33/2019	15/01/2019	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A	832,04
FMS	80/2019	01/04/2019	GVB COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRE	13,70
FMS	143/2019	24/05/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	358.909,87
FMS	291/2019	01/10/2019	OTOLAGOS CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABO FRIO	60,73
FMS	127/2019	16/10/2019	ASSEADO COMERCIO DE PRODUTOS	420,00

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**ANEXO ÚNICO**

Órgão	Empenho	Data	Credor	Valor (R\$)
PMAC	495/2019	27/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	0,85
PMAC	542/2019	11/06/2019	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE	343,84
PMAC	583/2019	26/06/2019	P R ENGENHARIA E MANUTENCAO	370,04
PMAC	638/2019	12/07/2019	ROBERTO DE OLIVEIRA GOUVEA	218,24
PMAC	674/2019	01/08/2019	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	502,9
PMAC	770/2019	15/08/2019	LOURIVAL MONTEIRO DA SILVA	29.512,81
PMAC	835/2019	05/09/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	3.746,15
PMAC	880/2019	16/09/2019	DETRAN - ESTADO DO RIO DE	1.707,03
PMAC	884/2019	20/09/2019	MONICA FERREIRA DE MELO	14.252,01
PMAC	891/2019	23/09/2019	ANDREIS GOMES BARBOSA	546,58
PMAC	1001/2019	17/10/2019	TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO	560,00
PMAC	1145/2019	05/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	2.175,48
PMAC	1291/2019	11/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRÁIAL	440,00
PMAC	426/2019	09/05/2019	A S PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI	62.546,55
FMS	31/2019	11/01/2019	IZAIAS ALVES DA COSTA	225,25
FMS	33/2019	15/01/2019	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A	832,04
FMS	80/2019	01/04/2019	GVB COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRE	13,70
FMS	143/2019	24/05/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	358.909,87
FMS	291/2019	01/10/2019	OTOLAGOS CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE CABO FRIO	60,73
FMS	127/2019	16/10/2019	ASSEADO COMERCIO DE PRODUTOS	420,00

**DECRETO Nº 4.336 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO VISANDO AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO ANO CALENDÁRIO 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Município, as atividades comerciais desenvolvidas por prestadores de serviço no que tange à utilização de bens públicos, especialmente as vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal zelar pelo bem-estar social de toda a coletividade, cabendo-lhe, dentre outras ações, desenvolver o planejamento de medidas a fim de garantir a conservação de ecossistemas, a integridade física dos usuários das praias e demais bens públicos voltados para o lazer, e ainda o desenvolvimento do turismo sustentável;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município de Arraial do Cabo estabelece que o Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar por meio de decreto a atividade e os critérios de seleção e matrícula dos interessados em exercerem o comércio ambulante ou eventual conforme dispõe os artigos 140 e 142;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da atividade de comércio ambulante tem como um dos objetivos solucionar a problemática da ocupação irregular da faixa de areia pelos comerciantes locais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.448 de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações, que instuiu o Código de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 145 e seguintes do Código de Posturas do Município, que disciplina a concessão de alvarás de autorização para a prática de atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** que a autorização outorgada pelo órgão competente do Município para o exercício do comércio ambulante é ato administrativo discricionário, precário, pessoal, intransferível, exceto quando observado o previsto na alínea c do artigo 145, Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005, e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou, ainda, na hipótese de infração às normas por parte do seu beneficiário;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1998 prevê que os governos municipais têm competência e responsabilidade no ordenamento e fiscalização do uso das praias e costas, sendo de suas exclusivas atribuições, disciplinar e fiscalizar o acesso às praias, determinando suas características e modalidades, de forma a garantir o seu uso pelo público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Município, as atividades comerciais desenvolvidas por prestadores de serviço e particulares, no que tange à utilização de bens públicos, especialmente as vias e logradouros públicos;

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância no desenvolvimento da economia local, bem como a geração de renda dos munícipes visando à formalização do trabalho;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam CONVOCADAS todas as pessoas atualmente detentoras de autorização municipal para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos a comparecerem nos locais, dias e horários, de acordo com o setor, estabelecidos neste Decreto para a realização de RECADASTRAMENTO.

Capítulo I - **DO OBJETIVO**

**Artigo 2º** - O recadastramento que trata este tem como principais metas:

**I** – Diagnosticar a situação de regularidade de pessoas atualmente detentoras de alvarás de autorização para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos do Município.

**II** – Atualizar os dados cadastrais relativos ao exercício 2025 de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos no âmbito do Município.

**III** – Não ratificar as autorizações anteriores comprovadamente irregulares, que não atendam mais à legislação em vigor ou cujos detentores tenham sido reiteradamente surpreendidos atuando em desconformidade com as mesmas.

**IV** – Apurar o saldo quantitativo numérico de autorizações, para ser utilizado em uma possível fase de cadastramento de novos interessados em exercer a o comércio ambulante no local mencionado neste Decreto observando os estudos de capacidade de carga elaborados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**V** – Avaliar as demandas das autorizações sob a ótica da ocupação racional do espaço público.

**VI** – Gerar emprego e renda aos munícipes de Arraial do Cabo, fomentando a economia local.

Capítulo II - **DO RECADASTRAMENTO**

**Artigo 3º** - O recadastramento é obrigatório para todas as pessoas atualmente detentoras de alvarás de autorização para o exercício de atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos delimitados neste Decreto.

**Artigo 4º** - O processo de recadastramento avaliará o preenchimento dos requisitos legais para o exercício da atividade pretendida.

**Artigo 5º** - Para o recadastramento o requerente deverá comparecer pessoalmente nos locais, dias e horários, de acordo com o

setor, definidos no Capítulo III deste Decreto, munido da documentação relacionada no Capítulo V.

**Artigo 6º** - O recadastramento tem seu regramento neste Decreto, sendo permitido apenas 01 (um) por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo a atividade no local previsto neste Decreto.

**Artigo 7º** - Somente após o encerramento de todo o processo administrativo, e com a emissão da respectiva autorização e entrega do alvará (carteira SEMOPF) para o comércio, poderá o requerente dar início às suas atividades.

**Artigo 8º** - O pedido de recadastramento não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação no local delimitado neste Decreto.

**Artigo 9º** - O recadastramento é obrigatório para todos os que pretendam exercer atividades econômicas em praias, vias e demais bens públicos.

**Artigo 10** - Para requerer o recadastramento, a presença do requerente e de seus auxiliares, se houverem, é obrigatória, sendo **expressamente vedada sua representação por terceiros, mesmo através de procuração.**

**Artigo 11** - É obrigatória ao requerente para obtenção da autorização e aos seus auxiliares, se houverem, **apresentarem juntamente com seus documentos originais, as respectivas cópias.**

**Artigo 12** - O não comparecimento do requerente e de seus auxiliares, se houverem, ao recadastramento no prazo e local estabelecidos neste Decreto será considerado pela Administração Municipal como desinteresse em permanecer exercendo a atividade ou passar a exercer a atividade objeto deste Decreto.

**Artigo 13** - O pedido de recadastramento do requerente importará no conhecimento do presente Decreto e valerá como aceitação de suas normas.

**Artigo 14** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha cadastral e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação do recadastramento e dos demais atos dela decorrentes.

Capítulo III - **DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS**

**Artigo 15** - O Recadastramento será realizado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização de **segunda-feira a quinta-feira**, em dias **úteis, das 9h as 12h** e das **13h30 as 16 horas** de acordo com cada bem público tutelado, por setores, consoante Capítulo IV deste Decreto em seu artigo 16.

Capítulo IV - **DO PRAZO E SETORES**

**Artigo 16** - O início do Recadastramento será no dia 07 de abril de 2025 (segunda-feira), sendo:

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

- a) 07 de abril de 2025 a 10 de abril de 2025 e 14 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025:  
– PRAINHA e FEIRINHA DO “U”;
- b) 28 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025 e 05 de maio de 2025 a 08 de maio de 2025:  
– PRAIA GRANDE;
- c) 19 de maio de 2025 a 22 de maio de 2025:  
– PRAIA DOS ANJOS; AMENDOEIRA e FIPAC;
- d) 26 de maio de 2025 a 29 de maio de 2025 e 2 de junho de 2025 a 5 de junho de 2025:  
– RUAS DA CIDADE; MARCO HISTÓRICO; PÓRTICO; DISTRITOS E PRAÇAS;
- e) 09 de junho de 2025 a 12 de junho de 2025:  
– PRAIA DO PONTAL e PRAIA DO FORNO;
- f) 16 de junho de 2025 a 19 de junho de 2025:  
– PRAINHAS DO PONTAL DO ATALAIA;
- g) a partir de 07 de julho de 2025:  
– REPESCAMENTO.

**Parágrafo Único** – A Repescagem poderá ser analisada pelo Secretário Municipal mediante solicitação de reconsideração, por escrito, justificando as circunstâncias de gravidade e imprevisibilidade que impossibilitaram a regularização no prazo determinado tais como, em rol exemplificativo, problemas de saúde, falta de acesso a informação e dificuldades financeiras.

**Artigo 17** - O encerramento do Recadastramento será informado com após o prazo estabelecido no artigo 16, através dos seguintes meios:

- a) sítio eletrônico da Prefeitura (<http://www.arraial.rj.gov.br>);
- b) Diário Oficial do Município (<https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>);
- c) redes sociais da SEMOPF (<https://www.instagram.com/posturasarraial>).

#### Capítulo V - DA DOCUMENTAÇÃO

**Artigo 18** - No ato de recadastramento deverão ser apresentados originais e cópias dos seguintes documentos:

Dados do requerente e auxiliar:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- d) Comprovante de Residência (Declaração de Residência (modelo da SEMOPF), conta de energia elétrica, água, telefone, contrato de locação com firma reconhecida em cartório, fatura de cartão de crédito ou correspondência bancária), emitido em período não anterior a 60 (sessenta) dias da data de realização do recadastramento, podendo ser em nome do requerente/auxiliar ou em nome dos pais ou cônjuge mediante apresentação da Certidão de Casamento. Estes dados poderão posteriormente ser apurados

para atestar sua veracidade em diligências realizadas pelos servidores da SEMOPF;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão de Antecedentes Criminais, oriunda dos seguintes órgãos: Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>); e Instituto de Identificação Félix Pacheco (<https://atestadodic.detran.rj.gov.br/>);

g) 02 (duas) fotografias recentes;

h) Alvará de Autorização do Comércio Ambulante 2024 (carteira SEMOPF 2024);

i) Termo de Compromisso Ambiental emitido pela Secretaria do Ambiente e Saneamento;

j) Declaração de Ambulante com firma reconhecida em cartório;

k) Comprovante de Pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de abertura de Processo Administrativo;

l) Comprovante de Pagamento do DAM de Uso de Solo;

Declarações datadas e firmadas por 02 (duas) pessoas idôneas de que o requerente não exerce outra atividade remunerada;

Laudo Médico, em se tratando de Pessoa com Deficiência, caso o requerente seja PcD;

o) Cartão Unificado do SUS, exigível para item a supramencionado;

p) Fotografias dos equipamentos/veículos (carrinhos, cestos, isopores, coolers, barracas, bancas, mesas, cadeiras, guarda-sóis, automóveis, reboques, dispositivos flutuantes, pranchas, caiaques, e, outros constantes deste Decreto) com suas respectivas dimensões e características; fotos nos locais de trabalho;

q) Fotografias do local de trabalho com as respectivas georeferências, sem necessidade pormenorizada de levantamento topográfico para tal ação;

r) Fotografias das mercadorias e/ou informações dos serviços comercializados;

s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por profissional responsável técnico habilitado em segurança no trabalho com validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de apresentação para atividades com uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) onde o habilitado assume a responsabilidade técnica pelo projeto, demonstrando que acompanhou a instalação e montagem, e apresentando que realizou as instruções do uso adequado e seguro, caso o requerente faça uso de gás liquefeito de petróleo;

t) Documentação do Profissional Responsável Técnico pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), seja o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), seja cartão profissional ou outra identificação comprobatória da habilitação como Profissional Responsável Técnico, caso o requerente faça uso de gás liquefeito de petróleo;

u) Checklist de todos os itens da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente faça uso de gás liquefeito de petróleo;

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

- v) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (**CRVL**), caso o requerente faça uso de veículo automotor autorizado;
  - w) Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**), caso o requerente faça uso de veículo automotor autorizado;
  - x) Certidão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para **prestar serviço na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo** operando na atividade Turismo Náutico na modalidade de Brinquedos Aquáticos;
  - y) Autorização da Delegacia da Capitania dos Portos para **prestar serviço na lâmina de água da Lagoa de Araruama** previamente autorizado pela Secretaria do Ambiente e Saneamento;
  - z) Autorização do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas **para prestar serviço no Parque Estadual da Costa do Sol** previamente autorizado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento.
- Todos os documentos devem estar legíveis e nítidos.

No caso de impossibilidade quanto a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I e II na data estipulada neste Decreto será concedido ao requerente o prazo para solucionar a pendência; após decorrido este, sem o devido atendimento das exigências, o pedido de recadastramento será indeferido, sem a possibilidade de recurso.

#### Capítulo VI – DO AUTORIZATÁRIO

**Artigo 19** - Entende-se por autorizatário, toda pessoa que, após cadastro e análise por parte do Município, obtiver a autorização para o exercício de atividade econômica em praias, vias e demais bens públicos, mediante o regular processo administrativo, obedecidas as normas deste Decreto e outras aplicáveis.

**Artigo 20** - O autorizatário, quando no exercício da atividade, deverá portar Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2025) para o comércio original e carteira de identidade.

**Parágrafo Único** – A ausência não justificada formalmente do titular da autorização, independente da presença de auxiliar, por 03 (três) vezes, em qualquer momento de fiscalização, implicará na revogação da autorização pela SEMOPF.

**Artigo 21** - O autorizatário, quando no exercício da atividade, poderá contar com auxiliares, sendo estes devidamente cadastrados e documentados, ressaltando que se trata de situação para casos extremamente excepcionais; exceto para atividades que sejam “em mãos”, carrinhos, bancas ou similares, estes não podem contar com auxiliares pela natureza pessoal; para representação do autorizatário nos momentos de sua ausência do local da atividade, em face da ação de fiscalização.

**Parágrafo Único** - Os auxiliares dos autorizatários estão sujeitos ao cumprimento das normas, demais legislações e Ofícios Circulares aplicáveis para o exercício da atividade autorizada cuja responsabilidade é do titular da autorização. A inobservância deste implicará nas sanções previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Artigo 22** - Excepcionalmente, em caso de falecimento do titular, admite-se a transferência do Alvará do Comércio Ambulante para a viúva e/ou a um filho maior desde que comprovada a dependência econômica familiar e bem assim o estado de desemprego observado o previsto na alínea c do artigo 145, Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005.

#### Capítulo VII – DO ÓRGÃO COMPETENTE

**Artigo 23** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Posturas e Fiscalização – SEMOPF é o órgão competente do Poder Executivo para todos os aspectos deste DECRETO, inclusive pelas ações de:

- a) protocolo: recebimento, registro e controle da tramitação dos processos administrativos;
- b) cadastro: implantação de procedimentos para armazenar, acompanhar e atualizar as informações dos processos;
- c) análise processual: análise das informações, viabilizando, quando do interesse público, a autorização;
- d) vistoria: dos meios, equipamentos e dos locais, em parceria com outros órgãos municipais, quando necessário;
- e) autorização: emissão de documentos para o exercício da atividade;
- f) fiscalização: zelar pela ordem pública e manter as relações, entre o Poder Público Municipal, os autorizatários e os munícipes em sinergia com os demais órgãos competentes;
- g) notificação: meio de comunicação e de informação, de maneira incontestável, ao contribuinte ou infrator, de procedimentos e regras ou descumprimento de leis, decretos, regulamentos, normas e afins;
- h) suspensão das atividades: pela inobservância das disposições da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005, sua regulamentação e deste Decreto;
- i) autuação: por meio do qual a autoridade administrativa municipal apura a violação das disposições da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município.
- j) apreensão: de todo e qualquer material, que cause dano à manutenção da ordem pública ou às relações entre o Poder Público Municipal, os autorizatários e os munícipes observando-se também a Lei Municipal nº 1.450/2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município;
- k) liberação: de todo e qualquer material apreendido, de acordo com o Código Tributário do Município e do Código de Posturas, Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 e de outras disposições legais, tal como este Decreto, e regulamentos do Município.

#### Capítulo VIII – DA SETORIZAÇÃO

**Artigo 24** - A implantação de um sistema de organizado e divisão setorial, compreendendo as praias, vias e demais bens públicos, tem por finalidade promover um melhor ordenamento do espaço público e

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

entendimento do trabalho a ser desenvolvido, para as futuras autorizações.

#### Capítulo IX – DAS TAXAS

**Artigo 25** - As autorizações dependerão diretamente do pagamento de todas as Taxas previstas no Código Tributário e legislação aplicável, taxas essas que serão devidas de acordo com a tramitação processual, com a natureza da atividade pretendida ou no cometimento de infrações às normas vigentes.

#### Capítulo X – DAS AUTORIZAÇÕES

**Artigo 26** - As autorizações serão concedidas, considerando-se o atendimento aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia.

**Artigo 27** - A autorização concedida pelo órgão competente do Município, para o exercício da atividade econômica escolhida, é um ato administrativo, discricionário, precário, pessoal, intransferível, exceto o previsto no artigo 22 deste Decreto, e renovável, anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, ou ainda, na hipótese de infração às leis e/ou normas por parte da pessoa autorizada e seus auxiliares.

**Artigo 28** - Os fatos, que incorreram em infrações no ano de 2024, decurso do ano 2025 e subsequentes, cometidas por pessoa autorizada e/ou seus auxiliares, serão avaliados, caso a caso, por parte do órgão competente, para continuidade das autorizações, indeferimento do pleito de renovação ou revogação das mesmas, esta última mediante abertura de processo administrativo de cancelamento da autorização.

**Artigo 29** - As autorizações que forem deferidas serão válidas para o ano fiscal de 2025, podendo ser renovadas, por igual período, quando do interesse público.

**Artigo 30** - Havendo qualquer tipo de duplicidade para a atividade de ambulante, seja por nome do autorizatário, por nomes de familiares, dependentes e vinculados ao mesmo caráter de subsistência, setor, local, atividade, produto ou serviço, acarretará a suspensão das autorizações, até posterior análise do recurso a ser apresentado para regularização da situação, junto a SEMOPF.

#### Capítulo XI – DO MEIO E EQUIPAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

**Artigo 31** - As atividades autorizadas passam a ser classificadas em 3 (três) tipos, visando uma melhor identificação para a análise dos meios e equipamentos pertinentes ao exercício da atividade econômica.

**I** - Atividade Itinerante ou Ambulando: quando a pessoa desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte, junto ao corpo, como cestos de vime, bolsas, mochilas, tabuleiros, recipientes térmicos ou não, e equipamentos de tração manual, em lugares previamente autorizados, são descritos no Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2025) como "em mãos", carrinho, banca ou nomenclaturas similares;

**II** - Atividade Móvel: quando a pessoa desenvolve suas atividades carregando suas mercadorias, utilizando de suporte ou equipamento de apoio desmontáveis ou removíveis tais como barracas, reboques, veículos automotivos, dispositivos flutuantes, pranchas, caiaques, locações de equipamentos e similares descritos no Alvará de Autorização (carteira SEMOPF 2025).

**Parágrafo 1º** – Quando a autorização contemplar o uso de módulos de ombrelone, mesa e cadeiras deverá ser observado a Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal número 3.469 de 08 de outubro de 2021, suas alterações e os Ofícios Circulares de cada setor onde seja exercida a atividade do comércio ambulante. O rol exemplificativo deste dispositivo atenta para número limite de itens dos módulos, medida limite da zona de arrebentação em direção a faixa de areia inclusive em preamar para montagem dos equipamentos e publicidade falada dentro do espaço autorizado para comercialização. A inobservância destes implicará nas sanções previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Parágrafo 2º** – É proibida a utilização de área pública ou veículo estacionado ao longo da orla marítima, ainda que em área regulamentada, como ponto de apoio ou depósito de mercadorias ou equipamentos, em qualquer período ou horário consoante previsto no artigo 4º, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 3.469 de 08 de outubro de 2021 sob pena das sanções previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Parágrafo 3º** – São obrigações dos vendedores ambulantes, além de outras já previstas no ordenamento jurídico em vigor, transportar os bens e equipamentos que utilizar em seu trabalho de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, ficando proibido conduzir pelos passeios, volumes que atrapalham a circulação de pedestres e não estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura consoante previsto no artigo 149 alíneas c e d da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sob pena das sanções previstas no artigo 151 deste mesmo diploma legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Artigo 32** - Quando o processo administrativo tiver sua tramitação final e for deferido o pedido, poderá ser agendada data para a vistoria dos meios e equipamentos, na sede da SEMOPF ou local de trabalho, inclusive por outro órgão, quando necessário, e somente após o requerente receberá a autorização para que o equipamento seja utilizado no exercício da atividade.

**Artigo 33** - É terminantemente proibida à utilização para os equipamentos, de tração animal, como meio de deslocamento e ou exposição de produtos e ou serviços sob pena das sanções previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Artigo 34** - É proibido para o exercício das atividades econômicas descritas neste Decreto, a utilização de qualquer tipo de

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

aparelho ou equipamento sonoro, instrumento acústico e outros engenhos, que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação ao sossego público, em atendimento à Lei Municipal nº 1.495 de 2006, excetuados os casos que obtiverem a prévia autorização da Secretaria do Ambiente e Saneamento e SEMOPF sob pena das sanções previstas nos artigos 59 e 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

**Artigo 35** - Os equipamentos que necessitem de energia elétrica para desenvolvimento das atividades econômicas, terão o devido encaminhamento da SEMOPF à concessionária de energia elétrica, quando observado atendimento de todas as obrigações inerentes a utilização de energia elétrica e desde que o requerente tenha a autorização deferida.

**Artigo 36** - É vedada a utilização de recipientes de vidro e demais materiais cortantes, tais como facas, facões e machadinhas, devendo a abertura de coco verde ser realizada por meio de furador apropriado em atendimento aos artigos 6º, parágrafo 3º e 15, parágrafo 2º do Decreto Municipal número 3.469 de 08 de outubro de 2021 sob pena das sanções previstas no artigo 151 da Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

#### Capítulo XII – DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 37** - Consideram-se proibições, relativas às atividades, produtos, serviços, equipamentos e demais aspectos, não excluindo os casos já previstos em legislação específica, relacionadas com o exercício da atividade:

**I** - É proibido, em qualquer hipótese, ao autorizatário, alugar, vender, arrendar, emprestar, repassar a terceiros, a autorização ou o seu direito de uso, sob pena de ter cancelada sua autorização e o seu direito de uso, sendo ainda obrigatória a quitação de toda e qualquer taxa ou multa existente, em atraso com o Poder Público Municipal.

**II** - É proibido, pernoitar equipamento no local do exercício da atividade, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão competente.

**III** - É proibido, em qualquer situação, abandonar ou deixar o equipamento utilizado para o exercício da atividade, sem a presença do autorizatário, sob pena de apreensão do equipamento.

**IV** - É proibido, utilizar, por ocasião do cadastramento, as nomenclaturas “variedades”, “diversos” e “outros”, pois são obstáculos para uma análise processual clara, transparente e objetiva, impedindo assim a autorização para o produto e consequente emissão da autorização.

**V** - É proibido em todos os setores, autorização e a comercialização dos itens, abaixo relacionados:

- a) preparo de alimentos no local, exceto os que constam neste Decreto;
- b) armas, munições, explosivos, inflamáveis, fogos de artifício e

similares;

- c) medicamentos, óculos de grau, relógios e telefones celulares;
- d) CD, DVD, Bin-Ray, de músicas, jogos e filmes, assim como os aparelhos de reprodução;
- e) a comercialização e exploração dos instintos e habilidades de animais;
- f) a utilização de qualquer tipo de equipamento sonoro para propaganda;
- g) embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, inclusive o depósito de quaisquer materiais nas vias públicas em geral consoante a Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005;
- h) utilização e distribuição de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis consoante a Lei Municipal nº 2.100 de 07 de junho de 2018;
- i) utilização e distribuição de copos, pratos, garfos e colheres descartáveis de material plástico comum, exceto os biodegradáveis, consoante a Lei Municipal nº 2.165 de 22 de janeiro de 2019;
- j) quaisquer outros produtos, artigos, ou prestação de serviço que não estejam, expressamente, previstos neste Decreto e, que, a juízo do Poder Executivo, ofereçam algum tipo de infortúnio, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva, no bom andamento da ordem pública;

**VI** - É proibido exercer suas atividades de comercialização e publicidade, ainda que falada, sem autorização, em local diverso do autorizado e em horários diferentes daqueles previstos no Alvará de Autorização;

**VII** - É proibido promover a venda e realizar publicidade, ainda que falada, de suas mercadorias e serviços por meio de terceiros sem autorização da SEMOPF.

**Parágrafo Único** – A inobservância das proibições deste Capítulo XII implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 1.450 de 29 de dezembro de 2005 sem prejuízo das demais sanções cabíveis em todo ordenamento jurídico em vigor.

#### Capítulo XIII — DA FISCALIZAÇÃO, APREENSAO E LIBERAÇÃO

**Artigo 38** - As fiscalizações serão diárias por parte da SEMOPF, a fim de melhorar a qualidade de vida e o ordenamento urbano do Município.

**Artigo 39** - Os autorizatários, não poderão exercer suas atividades em desacordo com as normas vigentes, nem tampouco provocar algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

**Artigo 40** - As fiscalizações, quando necessário, poderão ocorrer, de forma conjunta com outros órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**Artigo 41** - As apreensões acontecerão sempre que a SEMOPF, detectar mercadoria, material e ou equipamento de pessoa, autorizada ou não, que estiver exercendo a atividade em desacordo com as normas, ou ainda, provocando algum tipo de inconveniente, risco ou perigo à população, de forma individual ou coletiva.

**Artigo 42** - As liberações da mercadoria, material ou equipamento, serão realizadas consoante os termos do Código de Posturas e Tributário Municipal.

#### XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 43** - É de inteira responsabilidade do requerente, o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão, bem como, suas renovações anuais, o pagamento das taxas necessárias para a renovação e, ainda, a manifestação no processo administrativo para cessar a afinidade.

**Artigo 44** - O não comparecimento do requerente/titular, nos prazos e locais estabelecidos neste Decreto, será considerado pelo Poder Público Municipal, como ato de desistência unilateral.

**Artigo 45** - Ficam todos os que forem autorizados sujeitos ao cumprimento das normas e demais legislações aplicáveis, para o exercício da atividade autorizada, inclusive os auxiliares dos autorizatários cuja responsabilidade é destes.

**Artigo 46** - Todos os que forem autorizados devem estar cientes que estarão sujeitos à ação de fiscalização do Poder Público Municipal no exercício da atividade.

**Artigo 47** - Após todo o recadastramento dos ambulantes será realizado o levantamento geral daqueles aptos a receber a autorização e, com essas informações, será definida a real necessidade do Município do número de autorizações a serem emitidas observando os estudos de capacidade de carga elaborados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Artigo 48** - Aplicam-se aos casos omissos neste Decreto, no que couberem, as disposições do Código de Posturas e demais normas aplicáveis.

**Artigo 49** – Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.154 de 08 de março de 2024.

**Artigo 50** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**DIVERSOS**

**EDITAL DE QUARTA CONVOCAÇÃO - FIPAC  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRÁIAL DO CABO - FIPAC**, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao previsto no Item 11 do Edital FIPAC Nº 001/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para Contratação Temporária de Profissionais, a fim de atender **às necessidades temporárias de excepcional interesse público da FIPAC**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, conforme documento em anexo, a comparecerem na Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, localizada na Rua Santa Cruz, nº 15, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, nos dias e horários discriminados na tabela em anexo:

<b>Cargo</b>	<b>Colocação</b>	<b>Dia e horário</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>61º ao 67º Geral</b>	<b>31/3/2025 (segunda-feira) das 09h às 16h</b>

1. Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 24 de fevereiro de 2025, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:

- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
- Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
- Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
- Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

2. Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e 2 cópias dos seguintes DOCUMENTOS:

- 2 fotos 3x4
- a. Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no item 6.1. do Edital FIPAC nº 001/2025);
- b. Cédula de Identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d. Título de Eleitor;
- e. Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- f. Certificado de Reservista - candidato masculino (até 45 anos);
- g. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- h. Carteira de trabalho;
- i. Comprovante de endereço residencial;
- j. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- k. Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar;
- l. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- m. Apresentar atestado médico, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
- n. Laudos Médicos – para pessoa com deficiência (PCD);
- o. Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://certidaocacciifppcerj.detran.rj.gov.br/>) e Justiça Federal ([servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/](https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/));

3. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;

4. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**RODRIGO DE JESUS FÉLIX**  
Presidente da FIPAC  
Portaria nº 630/2024

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
Avenida da Liberdade sem número  
Centro – Arraial do Cabo/RJ

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
61º	202502060064	ANDRAS DOS SANTOS MARIANO GAZI	0
62º	202502060069	RENATA CORREIA DE ANDRADE	0
63º	202502110049	EDILEA DE SOUZA SILVA	0
64º	202502110078	TAYANA RIBEIRO DOS SANTOS	0
65º	202502110054	ELIZIANE FATIMA SOUZA DE OLIVEIRA	0
66º	202502120022	RAPHAEL MATHEUS DA SILVA CRISPIN	0
67º	202502050014	LAYLA SILVA DE ALMEIDA	0

**EDITAL SEMECCTEL Nº 194/2025**  
**5ª CONVOCAÇÃO PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- **Laudos Médico (Pessoa com Deficiência):**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- **Certidão de Regularidade, emitida pelo CREF nos últimos 10 (dez) dias.**
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
102º ao 111º Geral	31/03/2025 (segunda-feira) às 15h30min

PROFESSOR DOCENTE I - EDUCAÇÃO FÍSICA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
102º	202412094105	PATRICK GOMES BARRETO	58
103º	202412090274	ROBSON DA SILVA	57
104º	202412090763	CARLA DE OLIVEIRA GOMES	57
105º	202412104455	LEILAINÉ DA SILVA ANTUNES	57
106º	202412060843	NAYARA SANTOS SOUZA	57
107º	202412041035	MATHEUS BRAVO ZAN	57
108º	202412092237	ROBSON DA SILVA GODINHO	56
109º	202412051097	ELAINE CRISTINA MADEIRA DA SILVA FARIAS	56
110º	202412101547	ROBERTO ANDERSON SANTOS LA RUBIA	56
111º	202412080037	FILIPE PEREIRA SOARES	56

- Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 195/2025**  
**7ª CONVOCAÇÃO PROFESSOR DOCENTE I – ARTES**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, com resultado final publicado por meio do EDITAL SEMECCTEL nº 008/2025, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- Laudo Médico (Pessoa com Deficiência);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>PROFESSOR DOCENTE I – ARTES</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>40º ao 44º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 15h30min</b>

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
40°	202412104173	JARDELIA REZENDE DA SILVA	54
41°	202412080262	MARILENE ALVES BOURGUIGNON SENA GONÇALVES	53
42°	202412092337	ALINE CALDEIRA DE SOUZA	53
43°	202412091900	JESSICA MIRANDA DE ALMEIDA	53
44°	202412092170	GEMMA FERREIRA DA SILVA	52

- a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- b. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- c. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- d. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 196/2025**  
**6ª CONVOCAÇÃO PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, a comparecerem no **Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ**, no dia **31 de março de 2025 (segunda-feira)**, nos horários **discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- **Laudo Médico (Pessoa com Deficiência);**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>24º e 25º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 13h30min</b>

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
24°	202412080965	RAFAEL PEREIRA SOARES	65
25°	202412103744	LUIZ FELIPE FERREIRA MARINHO	65

- a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- b. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- c. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- d. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 197/2025**  
**5ª CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, com resultado final divulgado por meio do Edital SEMECCTEL nº 039/2025, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- Laudo Médico (Pessoa com Deficiência);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- **Certidão de regularidade, emitida pelo COREN.**
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
35º e 36º Geral	31/03/2025 (segunda-feira) às 14h

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
35º	202412102226	NATÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA	49
36º	202412090589	CRISTINA VASCONCELLOS DA COSTA	49

- a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- b. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- c. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- d. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 198/2025**  
**1ª CONVOCAÇÃO TÉCNICO DE INFORMÁTICA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, com resultado final divulgado por meio do Edital SEMECCTEL nº 039/2025, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- Laudo Médico (Pessoa com Deficiência);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>TÉCNICO DE INFORMÁTICA</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>1º ao 29º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 14h</b>

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

<b>TÉCNICO DE INFORMÁTICA - GERAL</b>			
<b>Colocação</b>	<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Pontos</b>
1°	202412070150	LUCAS DO VALE SANTOS	30
2°	202412041917	IAGO ANAPURUS DA CRUZ FERRAZ	19
3°	202412031410	YAGO MORAES DO AMARAL	19
4°	202412051422	FABIANO MARQUES FELIX	17
5°	202412033283	LUIZ FERNANDO DOS PASSOS SILVA	16
6°	202412050171	WESLEY OLIVEIRA MOTTA DA SILVA	13
7°	202412050084	DANIEL FERNANDES RANGEL	12
8°	202412105169	ISABELLA DE OLIVEIRA EDUARDO DE ALMEIDA	12
9°	202412091177	INARA SERENA DOS SANTOS BARBANO	12
10°	202412102411	GABRIEL ROPHEH PEREIRA DO NASCIMENTO	9
11°	202412030742	THIAGO CARVALHO SOUZA VITA	9
12°	202412061304	ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEMOS	6
13°	202412090820	GEOVANI SANTOS FRANÇA FILHO	6
14°	202412061928	RAFAEL DE SOUSA	5
15°	202412033356	PEDRO ARTHUR PEDRINHORJ	3
16°	202412041088	ARILSON JUNIO CAMACHO MENDES	3
17°	202412033009	MARCOS FILIPE DA SILVA ALVES	0
18°	202412106107	RAYANE CAVALCANTI GOMES	0
19°	202412060634	JESSICA COSTA	0
20°	202412061061	ARTHUR ALMEIDA MOREIRA	0
21°	202412092315	VICTOR DA SILVA HAMELIN BAPTISTA	0
22°	202412043100	AFRÂNIO NOGUEIRA DOS SANTOS DE LIMA	0
23°	202412040929	YASMIN RANGEL DE FREITAS BASTOS	0
24°	202412101763	LUCAS CARACOCI GOMES LIMA	0
25°	202412060626	JULLIO CESAR CAVALCANTE AVELINO DA SILVA	0
26°	202412102215	CAMILY ROCHA DA SILVA	0
27°	202412093950	EIKE ALEXANDRE SOUZA ANDRADE DA SILVA	0
28°	202412031962	WESLLEY LOPES CARVALHO PEREIRA	0
29°	202412091063	JOAO HENRIQUE VIANA DA SILVA	0

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

- a. Estão sendo convocados candidatos acima do número de vagas disponíveis, tendo em vista o alto número de ausências/ desistências;**
- b. Caso seja atingido o quantitativo necessário no dia da convocação, os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;**
- c. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- d. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- e. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 199/2025**

**8ª CONVOCAÇÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- **Laudo Médico (Pessoa com Deficiência):**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto ¾;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>133º ao 162º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 14h</b>



Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

133°	202412093106	ANA BEATRIZ BARRETO TRINDADE	40
134°	202412101955	FLAVIO ALMEIDA LOPES DA COSTA	39
135°	202412101549	THAISA KARINNE DE MELO RIBEIRO CARNEIRO	39
136°	202412090121	JORGE LUIZ DE CARVALHO VICENTE	39
137°	202412070962	ALINE SANTOS DA SILVA	39
138°	202412103013	ANTONIO CESAR MELLO SIMÕES	39
139°	202412102554	ROSEANE DOS SANTOS PAULA	39
140°	202412104782	GABRIELA MARTINS DE SOUZA	39
141°	202412091410	THABATA JULIANA PERES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	39
142°	202412101870	YURI AGUIAR OLIVEIRA	39
143°	202412032210	JUCELIA DE SOUZA AGUIAR	37
144°	202412103512	ELIANE DE SOUZA ALMEIDA	37
145°	202412050582	ELAINE DE SOUZA CORREA GOMES	37

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 200/2025**

**8ª CONVOCAÇÃO PROFESSOR DOCENTE II**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, a comparecerem no **Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no dia 31 de março de 2025 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- **Laudos Médico (Pessoa com Deficiência):**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>PROFESSOR DOCENTE II</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>587º ao 594º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 13h30min</b>

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

PROFESSOR DOCENTE II – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
587º	202412100931	LÍVIA SHERMAN DOS SANTOS MEDEIROS	55
588º	202412093768	RAQUEL DA SILVA PAULO	55
589º	202412091953	LORRAYNE ESTFANE LINDOLFO DA SILVA MOÇO	55
590º	202412092063	GLEICIANA MANHAES BRAGA	55
591º	202412102394	DRIELLE GOMES DE OLIVEIRA	55
592º	202412061528	FERNANDA PAIXÃO DE OLIVEIRA MARQUES	55
593º	202412104814	LARISSA REZENDE FERREIRA	55
594º	202412050035	THAINARA RAIA CORTEZ	55

- a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- b. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- c. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- d. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EDITAL SEMECCTEL Nº 201/2025**

**3ª CONVOCAÇÃO PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA INGLESA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Edital SEMECCTEL Nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para Contratação Temporária de Profissionais da Educação Básica, a fim de atender às **necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo**, de acordo com o artigo 37, IX, da CF e a Lei Municipal Nº 2096/2018, **CONVOCA** os candidatos classificados, com resultado final publicado por meio do EDITAL SEMECCTEL nº 008/2025, a comparecerem **no Centro Cultural e Educacional Manoel Camargo**, localizado na **Avenida da Liberdade, s/nº, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ**, no dia **31 de março de 2025 (segunda-feira)**, nos horários **discriminados na tabela em anexo, com TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO do horário inicialmente agendado, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

**Documentos:**

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- **Laudo Médico (Pessoa com Deficiência):**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

<b>PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA INGLESA</b>	
<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>DIA E HORÁRIO</b>
<b>16º ao 19º Geral</b>	<b>31/03/2025 (segunda-feira) às 14h30min</b>

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA INGLESA – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
16º	202412041687	GLAUCIA APICELLO FIÚZA	65
17º	202412101202	FRANCINE REIS MONTEIRO SILVINO	65
18º	202412080521	EVIE DE MELO BARROS DA SILVA GOMES	65
19º	202412101324	RAFFAELI DE OLIVEIRA CARVALHO	65

- a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
- b. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
- c. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
- d. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 28 de março de 2025.

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

## EXTRATOS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

Aos dias 13 do mês de março do ano de 2025, a Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.840.345/0001-53, com sede administrativa situada na Rua Santa Cruz, nº 15, bairro Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 2930-000, representado pelo Presidente, Senhor Rodrigo de Jesus Felix, portador(a) da cédula de identidade nº 0208592048, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.833.187-36 servidor público municipal, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 001/25, Processo Administrativo nº 032/2024, tendo como fundamento a Ata de julgamento, RESOLVE Registrar Preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), para futura e eventual ,atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente Ata é a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme as especificações constantes na proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 001/25 e seus anexos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**RAZÃO SOCIAL:** MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 41.703.093/0001-06  
**ENDEREÇO:** RUA OSCAR CLARK, Nº750, LOJA 104, PARQUE MATARUNA ARARUAMA/RJ  
**REPRESENTANTE LEGAL:** LUIZ GUILHERME BARBOSA BAALBAKI  
**RG:** 28.462.002-8 - EXPEDIDA PELO DETRAN  
**CPF:** 156.135.897-25  
**TELEFONE:** (22)99204-4524  
**E-MAIL:** MEDLAGOS.RJ@GMAIL.COM

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	UNID	ÁLCOOL EM GEL GALÃO - Em gel, tipo etílico, antisséptico e bactericida, 70 graus, aroma neutro, acondicionado em embalagem não inferior a 5 litros (galão).	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00
<b>Valor Total: R\$2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)</b>					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 13 de março de 2025.

**Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo**

Presidente – Rodrigo de Jesus Felix  
GERENCIADOR DA ATA

**Med Lagos Cirúrgica Importação e Exportação LTDA**

GERENCIADO

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
Avenida da Liberdade sem número  
Centro – Arraial do Cabo/RJ

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025**

Aos dias 13 do mês de março do ano de 2025, a Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.840.345/0001-53, com sede administrativa situada na Rua Santa Cruz, nº 15, bairro Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 2930-000, representado pelo Presidente, Senhor Rodrigo de Jesus Felix, portador(a) da cédula de identidade nº 0208592048, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.833.187-36 servidor público municipal, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 001/25, Processo Administrativo nº 032/2024, tendo como fundamento a Ata de julgamento, RESOLVE Registrar Preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), para futura e eventual ,atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.2** O objeto da presente Ata é a aquisição de material de limpeza e higiene, conforme as especificações constantes na proposta comercial, referente ao Edital do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 001/25 e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. <b>CNPJ:</b> 50.818.507/0001-25 <b>ENDEREÇO:</b> RUA JOSÉ DA SILVA BRAGA, 811, OLINDA, NILÓPOLIS/RJ CEP: 26.545-240 <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> BRUNO MEDEIROS AGUILERA VERNEK <b>RG:</b> 20.957.115-7- EXPEDIDA PELO DETRAN <b>CPF:</b> 138.579.417-82 <b>TELEFONE:</b> (21)98065-2257 <b>E-MAIL:</b> DISTRIBUIDORACOLT.CONTATO@GMAIL.COM
---

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	100	UNID	ÁLCOOL LÍQUIDO 1 LITRO – teor alcoólico de no mínimo 70º INPM ou 77º GL. Acondicionado em embalagem de 1 litro	R\$ 6,23	R\$ 623,00
07	150	FARDO	SACO DE LIXO PRETO 40L - Saco plástico de lixo em PEBD, capacidade: 40l, cor: preta, dimensões aproximadas: largura: 58cm, altura: 63cm, espessura entre 0,05 e 0,07mm. Embalagem c/ 100 unidades	R\$10,17	R\$1.525,50
<b>Valor Total:R\$2.148,50 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

Arraial do Cabo, 13 de março de 2025.

**Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo**  
Presidente – Rodrigo de Jesus Felix  
GERENCIADOR DA ATA

**COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
GERENCIADO

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
Avenida da Liberdade sem número  
Centro – Arraial do Cabo/RJ



---

Arraial do Cabo, sexta-feira, 28 de março de 2025 – Edição: 1.360